



PREFEITURA DE

**ALFREDO CHAVES**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## LEI Nº 461/2013

**Ementa:** Institui o Fundo de Desenvolvimento Municipal – FDM e dá outras providências.

O **Poder Executivo do Município de Alfredo Chaves**, Estado do Espírito Santo, faz saber que o **Poder Legislativo** aprovou e o **Chefe do Poder Executivo** sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o Fundo de Desenvolvimento Municipal - FDM, de natureza financeira e contábil, com prazo indeterminado de duração, criado com a finalidade de receber repasses do Estado do Espírito Santo oriundos do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – FEADM, destinados ao apoio aos planos de trabalho municipais de investimento nas áreas de infraestrutura urbana e rural, educação, esporte, turismo, cultura, saúde, segurança, proteção social, agricultura, saneamento básico, habitação de interesse social, meio ambiente, sustentabilidade e mobilidade.

**§ 1º** – O Poder Executivo ficará obrigado a divulgar, anualmente:

**I** – demonstrativo contábil informando:

- a) recursos arrecadados/recebidos no período;
- b) recursos disponíveis; e
- c) recursos utilizados no período; e

**II** – relatório discriminado, contendo:

- a) número de projetos municipais beneficiados; e
- b) objeto e valores de cada um dos projetos beneficiados.

**§ 2º** – O Poder Executivo divulgará, anualmente, até o dia 31 de março do exercício financeiro seguinte, resumo global dos itens previstos nos incisos I e II.

**Art. 2º** – Constituirão recursos do FDM:

**I** – recursos oriundos do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – FEADM;

**II** – as dotações consignadas no orçamento e os créditos adicionais que lhe sejam destinados;

**III** – doações, auxílios, subvenções e outras contribuições de pessoas, físicas ou jurídicas, bem como de entidades e organizações, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

**IV** – rendimentos de aplicações financeiras dos seus recursos;

**V** – saldos de exercícios anteriores;  
**VI** – outras receitas que lhe venha a ser legalmente destinadas.

**§ 1º** – A cada final de exercício financeiro, os recursos do FDM, não utilizados, devem ser transferidos para o exercício financeiro subsequente, sendo mantidos nas contas do Fundo para utilização.

**§ 2º** – A extinção do Fundo instituído por esta Lei acarreta a reversão do eventual saldo remanescente para a Conta Única do Município.

**§ 3º** – Os recursos a que se refere o artigo 2º desta Lei serão obrigatoriamente depositados no Banco do Estado do Espírito Santo – BANESTES.

**Art. 3º** – O FDM fica vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento e as aplicações de seus recursos devem ser identificadas mediante a criação de Unidade Orçamentária específica.

**Art. 4º** – Fica vedada a utilização dos recursos do FDM para o pagamento de despesas que não sejam enquadradas no Grupo de Natureza de Despesa Investimentos.

**Parágrafo Único** – A utilização dos recursos do Fundo Municipal deverá observar a Legislação do FEADM.

**Art. 5º** – Nos planos de trabalho municipais incentivados nos moldes da presente Lei, e em sua respectiva comunicação institucional, deve constar a divulgação do apoio institucional do Governo do Estado do Espírito Santo e do FEADM.

**Art. 6º** – O FDM terá escrituração contábil própria, ficando a aplicação de seus recursos sujeita à prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, nos prazos previstos na legislação pertinente.

**Art. 7º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alfredo Chaves, ES, 22 de outubro de 2013.

**ROBERTO FORTUNATO FIORIN**  
**Prefeito Municipal**

O presente Ato foi afixado nesta  
Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves  
Em: 22 / 10 / 2013  
Demócrito Torres Lafayette Filho  
Secretário Municipal de Administração  
Dec. nº 0001-P/2013